



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



Marataízes/ES, 19 de janeiro de 2018

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 16.984

Data: 23/01/2018

Protocolista: [Assinatura]

MENSAGEM Nº 017/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei Complementar que visa autorizar a abertura de Crédito Especial.

A devida autorização se faz necessário, pois a Secretaria Municipal de Saúde necessita realizar a quitação de obrigações oriundas de aquisição de diversos produtos hospitalares que serão utilizados em todas as unidades de saúde do Município. Ocorre que, por equívoco o empenho referente a aquisição dos citados materiais foi anulado pelo Decreto de encerramento do exercício.

0001

Como no orçamento da referida Secretaria não existe a dotação orçamentária para atender a despesa, somente é possível solucionar a questão através da abertura de Crédito Especial, incluindo o elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", a ser autorizado pela Câmara de Vereadores, poder legitimado para qualquer inserção no Orçamento Municipal.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, para autorização de abertura de Crédito Especial, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 73.203,44 (setenta e três mil, duzentos e três reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes do superavit financeiro do PAB FIXO constante no Anexo I.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2018


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

FOLHA DE

Nº 04

CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I

ORGÃO	009	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0026	Ações de Atenção Básica
ATIVIDADE	2.078	Manutenção dos Postos de Atenção Básica- PAB Fixo
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.00		Despesa Corrente
3.3.00.00.00		Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00		Aplicações Diretas
3.3.90.32.00		Despesas de exercícios Anteriores
Valor		R\$ 73.203,44
Total		R\$ 73.203,44
Recurso Para suplementação		Superávit Financeiro do PAB

0003



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO


Protocolo: 16.984/2018

Encaminhe-se os autos ao Departamento Jurídico, para análise e parecer e na sequência às comissões competentes.

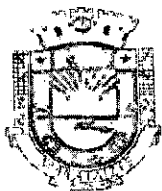
Sendo o parecer favorável, DETERMINO a inclusão da Mensagem nº017/2018 Projeto de Lei Complementar nº012/2018, na pauta da próxima sessão Ordinária ser realizada para Leitura e Votação

0004

Câmara Municipal de Marataízes, em 23 janeiro de 2018.



WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 14.163/18

PARECER JURÍDICO Nº 17/2018

Data: 27/10/2018

Protocolista: [Assinatura]

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.



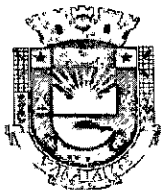
0005

RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente aos Projeto de Lei Complementar de nº 12/2018. Protocolo 16.984 e mensagem 017/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 19/2018. Protocolo 17.099 e mensagem 028/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 013/2018. Protocolo 16.985 e mensagem 018/2018, todos a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Maratáizes-es, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

É o relatório.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DA FUNDAMENTAÇÃO



Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa do Chefe do Executivo Municipal para propor o presente projeto de Lei, vejamos;

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

0006

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência exclusiva do Chefe do Executivo, portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.)

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

A abertura de crédito especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:



“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)**II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;**”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos especiais para autorizar o Executivo Municipal a inserir no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

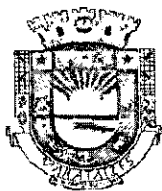
0007

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

09
Gw

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS)

∫ O projeto em comento apontou o a fonte do recurso em seu artigo 3º que será proveniente do Superávit Financeiro do Royalties, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64. \

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal/já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância,

X



Câmara Municipal de Maratáizes

FOLHA DE

Nº

10

Estado do Espírito Santo
(conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República,) vejamos;

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

CF. Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

0009

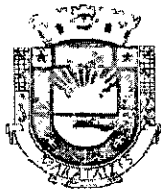
O Projeto de lei complementar de nº 019/2018, deve ser analisado em separado, pois o artigo 2º, traz a seguinte redação:

“Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valor necessário à consecução do projeto a atividade de que trata esta lei.”

Observe que a palavra “suplementar” deve sofrer uma emenda para ser retirada do projeto de lei, para que ai sim ele possa seguir seu normal curso legislativo.

Esta Procuradoria já se manifestou desta forma em outros projetos contendo esta ressalva.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Cabe salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Sendo que no mérito as Comissões terão o dever de analisar de forma mais contundente tendo em vista que esta Assessoria fez a análise da Legalidade.



DA CONCLUSÃO:


Com estas considerações entendo que o projeto pode seguir seu normal curso Legislativo, indo às comissões para a **ANÁLISE DO MÉRITO** e depois sendo recomendado para a discussão e votação em Plenário.

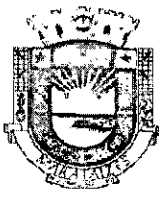
Trata-se de projeto de lei complementar, e como tal precisará de voto da maioria absoluta dos vereadores, na forma do artigo 88 Lei Orgânica Municipal, vejamos;

Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

Salvo melhor juízo, é como vejo.

Marataízes-es, 27 de fevereiro de 2018.


Thiago Pereira Sarmiento
Procurador Geral



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS

0011
RELATÓRIO

Trata-se de aos Projeto de Lei Complementar de nº 12/2018. Protocolo 16.984 e mensagem 017/2018, a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, autoriza o poder executivo municipal a abrir créditos especial e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal .

A Procuradoria ainda se manifestou pelo prosseguimento .



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de projeto em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

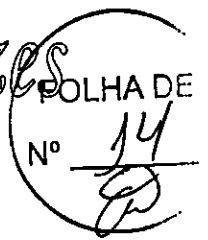
O O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

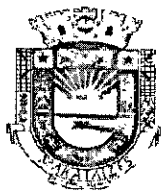
O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

0013

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei Complementar de nº 012/2018. Protocolo 16.984 e mensagem 017/2018, ^{13/2018} é ^{leis} lei e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 88 da LOM.

Marataízes, 27 de fevereiro de 2018.




Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 15


FARLEY PEREIRA XAVIER

Presidente da CCJ


DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ/ Membro da Comissão de Finanças


CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ


ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças


VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar Nº 12/2018 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**., foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 27 de fevereiro de 2018.

MARILUCI^{MR} DOS SILVA REIS
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 17
[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar Nº 12/2018**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi discutido em Sessão Extraordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

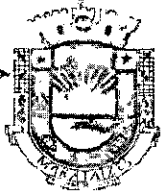
WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	Presidente
ADEMILTON RODOVALHO COSTA	sim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	sim
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	ausente
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	sim
FARLEY PEREIRA XAVIER.....	0016 sim
JORGE MARVILA.....	ausente
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei Complementar nº 12/2018**, de autoria do Executivo Municipal.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 27 de Fevereiro de 2018, no Plenário “Elias Silva”.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de I

Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO
Nº 007545/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 19/18

02/03/2018
16:26:40

Chave de acesso consulta WEB
215414173522018

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2018

FOLHA DE

Nº 18

ES

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 73.203,44 (setenta e três mil, duzentos e três reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes do superavit financeiro do PAB FIXO constante no Anexo I.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 28 de fevereiro de 2018


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M



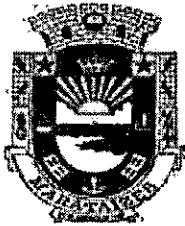
Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

FOLHA DE
Nº 19

CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I

ORGÃO	009	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0026	Ações de Atenção Básica
ATIVIDADE	2.078	Manutenção dos Postos de Atenção Básica- PAB Fixo
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	3.0.00.00.00	Despesa Corrente
	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
	3.3.90.32.00	Despesas de exercícios Anteriores
	Valor	R\$ 73.203,44
	Total	R\$ 73.203,44
Recurso Para suplementação		Superávit Financeiro do PAB



DIÁRIO OFICIAL

FOLHA D:
Nº 20

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIII - Nº 2447 - MARATAÍZES - ES - quarta-feira - 14 de março de 2018

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.994 DE 13 DE MARÇO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 73.203,44 (setenta e três mil, duzentos e três reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes do superávit financeiro do PAB FIXO constante no Anexo I.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de março de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I

ORGÃO	009	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica

PROGRAMA	0028	Ações de Atenção Básica
ATIVIDADE	2.078	Manutenção dos Postos de Atenção Básica-PAB Fixo
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	3.0.00.00.00	Despesa Corrente
	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
	3.3.90.32.00	Despesas de exercícios Anteriores
	Valor	R\$ 73.203,44
	Total	R\$ 73.203,44
Recurso Para suplementação		Superávit Financeiro do PAB

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.995 DE 13 DE MARÇO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 66.078,66 (sessenta e seis mil e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes do superávit Financeiro do Recurso Próprio constante no Anexo I.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de março de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal